

LEI Nº 2.506

ALTERA AS LEIS 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974, E 2.438, DE NOVEMBRO DE 1988.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 21 (vinte e um) da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1974, passa a ter a redação seguinte, com a reestruturação da Organograma da SEMFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda:

"Artigo 21 - Integram a Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes órgãos:

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE.

Artigo 2º - A criação de dois Departamentos, vinculados a Secretaria, objetiva proporcionar maior liberação ao Gabinete do Secretário para o exercício das atribuições que lhe são especificadas.

Artigo 3º - São atribuições de competência do Secretário Municipal da Fazenda:

I - Assessorar direta e permanentemente o Chefe do Executivo em todos os aspectos ligados à situação política e econômico-financeira do Município.

II - Acompanhar a realidade nacional, em assuntos da área de sua competência, com o estudo e exame das suas decorrências para o Município.

III - Orientar-se e informar-se constantemente quanto aos planos e programas dos Governos Estadual e Federal dirigidos para os municípios ou voltados para os seus interesses.

IV - Examinar, elaborar, programar e executar a política da Administração Municipal na área de economia e finanças.

V - Manter contato com as autoridades das áreas federal e estadual, objetivando o levantamento de possíveis recursos para o Município.

VI - Acompanhar a aplicação do orçamento anual, cuidando junto as demais Secretarias pela adequação do plano de obras, serviços e ações a realidade do erário.

V - Assessorar o Prefeito Municipal, fornecendo-lhe os subsídios necessários e acompanhando-o ou representando-o na fase de elaboração dos orçamentos anual e plurianual.

VI - Prestar Câmara Municipal e demais órgãos do Governo Municipal os esclarecimentos porventura tidos como necessários sobre os projetos de Lei de conteúdo ligado à Secretaria.

Artigo 4º- Integram o Departamento Municipal de Finanças, hierarquicamente representados, os seguintes órgãos:

1 – DIVISÃO FINANCEIRA:

01.01. Setor de Pagadoria

01.02. Setor de Escrituração

02 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS, CÁLCULOS E CADASTRO:

2.01. Setor de Fiscalização e Rendas

2.02. Setor de Cálculo e Cadastro

2.03. Setor de Apuração VAF (Valor Adicional Fiscal)

3 – DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS, DÍVIDA ATIVA E P.T.A. (Processo Tributário Administrativo).

3.01. Setor de Tributos Diversos

3.02. Setor de Inscrição de Dívida Ativa

3.03. Setor de Processo Tributário Administrativo

3.04. Setor de Cadastro e Tributação Rural

Artigo 5º Integram o Departamento Municipal de Contabilidade, hierarquicamente representados, os seguintes órgãos:

01 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01.01. Setor de Contabilidade e Prestação de Contas

01.02. Setor de Controle Orçamentário.

01.03. Setor de Arquivo

Artigo 6º Ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças competirá:

I - Chefiar o Departamento, planejando, coordenando e controlando as atividades pertinentes respectiva área de competência.

II - Arrecadar, apurar e fiscalizar as receitas públicas.

III - Orientar e decidir sobre assuntos relativos a tributos e finanças públicas.

IV - Aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais, nos termos da Lei nº 1.998, de 26 de setembro de 1984.

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VI - Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal da Fazenda, nos assuntos de competência do Departamento.

Artigo 7º Ao Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade competirá:

I - Chefiar o Departamento, planejamento, organizando, e coordenando e controlando as atividades pertinentes respectiva área de competência.

II - Controlar os encargos da dívida pública Municipal.

III - Contabilizar os fatos econômicos, financeiros e patrimoniais do Município.

IV - Elaborar, coordenar, executar, analisar e controlar as atividades do processo de programação e orçamentária.

V - Acompanhar a execução de convênios e elaborar suas prestações de contas.

VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VII - Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal da Fazenda, nos assuntos de competência do Departamento.

Artigo 8º Ficam criados, no Departamento Municipal de Finanças e no Departamento Municipal de Contabilidade, os cargos de chefia, em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, correspondentes aos órgãos divisionais e setoriais ora instituídos, de conformidade com os organogramas que integram esta Lei.

Artigo 9º As áreas de competência e a distribuição das atribuições para cada órgão divisional e setorial serão de Portaria regulamentar, atendendo, as peculiaridades de cada organismo dos Departamentos.

Artigo 10º O cargo de Diretor do Departamento de Finanças serão exercido por profissional de nível universitário, devidamente habilitado, na área de Contabilidade ou Administração de Empresas ou que seja portador de comprovada experiência na área financeira e contábil.

Artigo 11º O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade será exercido pelo Contador Geral da Prefeitura.

Parágrafo único - No caso de o Contador Geral não se interessar pela Chefia do Departamento, o cargo será exercido por profissional habilitado na área de contabilidade, devendo necessariamente ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em Minas Gerais.

Artigo 12º A Secretaria Municipal da Fazenda e os dois Departamentos a ela vinculados funcionarão, em princípio, com a estrutura de que já dispõe aquela Pasta em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, limitando ao mínimo as contratações que vierem a ser necessárias, com a evolução das tarefas e, ainda assim, procurando satisfazer tais carências com o possível remanejamento de Servidores acaso disponíveis em outras áreas.

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Divinópolis, 04 de maio de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Jornal “ A notícia”

Nº 20 Divinópolis MG Edição de 11 de maio de 1989